

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**

PROCESSO CEE Nº: 391/92

INTERESSADO : OSCAR FERNANDES CUNHA SOBRINHO

ASSUNTO : Indicação do interessado para leccionar as disciplinas "História Moderna" e "História Contemporânea" - FFCL de Jahu.

RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 670/92 - CETG "D" APROVADO EM 27/05/92

COMUNICADO AO PLENO EM 24/06/92

**1 - HISTÓRICO**

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu indica Oscar Fernandes Cunha Sobrinho para lecionar, a partir de 02/03/92, as disciplinas "História Moderna" e "História Contemporânea", no Curso de História.

**2 - APRECIÇÃO**

De acordo com a Informação A.T. nº 712/92, a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, o interessado iniciou o Curso de Pós-Graduação como aluno especial na área de Concentração-Sociologia Política, conforme comprovante de fls. 17.

**3 - CONCLUSÃO**

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de Oscar Fernandes Cunha Sobrinho para lecionar as disciplinas "História Moderna" e "História Contemporânea", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, até o final de 1993, devendo para nova indicação apresentar comprovante da continuidade do Curso de Pós-Graduação referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 03 de maio de 1992..

**a) Consº Celso de Rui Beisiegel**  
**Relator**

PROCESSO CEE Nº 391/92

PARECER CEE Nº 670/92

**4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros; Antonio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 27 de maio de 1992.

**a) Cons<sup>a</sup> Elmara L. de O Bonini Corauci**  
**Presidente da CETG**